

ORIENTAÇÃO CAM nº 01/2013

Considerando que por força das disposições contidas no Regulamento da CAM vigente para os procedimentos iniciados até 25.10.2011 (“Regulamento”), em especial os itens 3.7, i, alíneas “c” e “d” e 16.5, cabe ao Presidente da CAM dirimir dúvidas, decidir eventuais lacunas e orientar sobre a aplicação do Regulamento;

Considerando que o Regulamento estabelece que é dever das partes: (i) remunerar os árbitros pelo trabalho realizado, inclusive na forma de adiantamento de honorários; (ii) efetuar o regular pagamento das custas administrativas da CAM, na forma estabelecida na Tabela de Custas; (iii) reembolsar ou adiantar os valores correspondentes a despesas geradas no curso do procedimento;

Considerando ter sido informado pelo Secretário-Geral da ocorrência de inadimplência no tocante ao adiantamento dos honorários dos árbitros, pagamento das custas administrativas da CAM e despesas em procedimentos arbitrais em curso;

Considerando ter sido informado, ainda, que partes e árbitros possuem dúvidas a respeito da possibilidade de suspensão do procedimento arbitral nas hipóteses de inadimplência, bem como da possibilidade de a outra parte arcar com o pagamento dos valores em aberto a fim de evitar a paralisação da arbitragem;

Considerando ter constatado que o Regulamento não trata especificamente das providências a serem tomadas na hipótese de inadimplência;

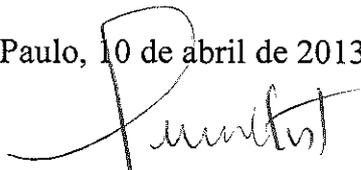
Considerando a necessidade de uma definição institucional da CAM a respeito dessas questões;

No exercício das atribuições que me foram conferidas pelo Regulamento em vigor até 25.10.11, e exclusivamente para fins de procedimentos iniciados até tal data, EXPEÇO a seguinte orientação:

1. No caso de inadimplência de qualquer das partes em relação ao pagamento de honorários dos árbitros, despesas ou custas administrativas da CAM, quer na forma de adiantamento ou reembolso, o procedimento arbitral deverá ser suspenso.
2. A parte que desejar evitar a paralisação do procedimento ou retomar seu curso poderá efetuar o pagamento dos valores em aberto e suportar o pagamento de eventuais encargos futuros em nome da parte inadimplente.

Por conseguinte, determino à Secretaria da CAM que transmita esta orientação aos envolvidos em procedimentos arbitrais iniciados até 25.10.2011, nos quais se verifique a inadimplência de qualquer das partes. Comunique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2013



Roberto Teixeira da Costa

Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado